



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Deliberação n.º 276/2024

*Sumário:* Altera o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua sessão plenária de 12 de maio de 2023, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *h)*, do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores — Regulamento n.º 192/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018.

#### Artigo 1.º

##### Normas alteradas

Os artigos 7.º, 9.º e 10.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores — Regulamento n.º 192/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 7.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — Os formadores contratados não poderão ser titulares de órgãos eleitos da Ordem dos Advogados, de âmbito local, regional ou nacional, nem membros de Comissões e Institutos da Ordem dos Advogados, incluindo a Comissão Nacional de Avaliação e a CNEF e qualquer comissão a constituir que venha assumir funções destas.

5 — O contrato pode cessar a todo o tempo, por livre iniciativa do respetivo Conselho Regional ou do Formador, em qualquer caso, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não conferindo a cessação o direito a qualquer indemnização.

- 6 — .....
- 7 — .....

8 — O incumprimento, por parte do Formador, dos deveres a que está adstrito ou a manifesta inadaptação à função de Formador conferem ao respetivo Conselho Regional o direito de resolver o contrato com o Formador, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 9.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

h) Presidir e a integrar os júris das entrevistas integrantes da prova final de agregação do estágio, nos termos do regulamento de estágio em vigor e das deliberações da CNA e da CNEF aplicáveis;



- i) .....
- j) .....

Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Cada Conselho Regional estabelecerá, no contrato de prestação de serviços a celebrar com os Formadores, o valor, igual em todos os Conselhos Regionais, e a periodicidade de pagamento dos respetivos honorários.
- 3 — .....

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2024. — A Presidente do Conselho Geral, *Fernanda de Almeida Pinheiro*.

317366599